



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 429/2017

EMENTA: Cria a Campanha SUS Criativo em Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Cria a Campanha SUS Criativo no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus em toda área da saúde.

Art. 2º A Campanha SUS Criativo pretende fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde junto às comunidades assistidas pelas equipes de saúde da família PSF, do NASF e Fitoterapia do Município de Brejo da Madre de Deus (PE).

Parágrafo Único: A Campanha ora instituída será implantada, gerida e supervisionada pela Secretaria de Saúde, que apreciará todas as ações que serão apresentadas no Município, conforme o cronograma de ações.

Art. 3º Nessa Campanha, deverá ser proposta uma ação criativa, que se destine à solução de problemas cotidianos das pessoas que estão sob a responsabilidade das equipes de intervenção na saúde; deverá a equipe propor uma ação inovadora e que no curso da Campanha obtenha os resultados esperados.

Art. 4º. A AÇÃO MAIS CRIATIVA, eleita por comissão julgadora, composta por 6 membros, que será mantida em sigilo até a decisão final, onde contemplará premiação à Equipe e Unidade Básica de Saúde correspondente, que serão avaliadas no período de 6 (seis) meses, e a vencedora, premiada da seguinte forma:

- I- Medalhas para todos os participantes vencedores
- II- Um Equipamento para Unidade vencedora
- III- Uma viagem surpresa para toda a equipe.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Art. 5º Essa campanha, além de desenvolver atividades em todo nosso Município, incentivará o trabalho em grupo e fortalecerá as Unidades de Saúde do Município, buscando bater metas, alcançando bons índices em nosso estado e sendo destaque no interior.

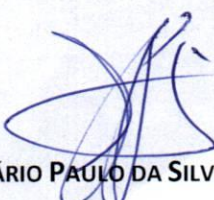
Parágrafo Único: Ao final da programação, todas as Unidades serão rigorosamente avaliadas, onde será decretada e anunciada a grande equipe vencedora.

Art. 6º Com o resultado da Campanha SUS Criativo, Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver ações junto aos órgãos governamentais e não governamentais para externar o desempenho da Unidade envolvidas na Campanha SUS Criativo, buscando melhorias, inovações, incentivos e proatividade.

Art. 7º As despesas decorrentes da "Campanha SUS Criativo" serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com dotações já existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 31 de julho de 2017.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE